

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA I**

ZULMAR ANTONIO FACHIN

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriel Antinolfi Divan; Zulmar Antonio Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-802-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I

Apresentação

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023, na sede da Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires, Argentina, foi realizado o encontro de um dos Grupos de Trabalho do XII Encontro Internacional do CONPEDI, a saber o Grupo Direito, Processo Penal e Criminologia I.

Pesquisadoras e pesquisadores de várias regiões do país estiveram ao longo daquele dia promovendo profícuos debates e intercambiando informações a respeito de suas pesquisas, seus trabalhos e de ideias a respeito das conduções dos mesmos. A riqueza do encontro, ainda que por um período reduzido de tempo, permite que pontes e ligações possam ser feitas e mesmo o conhecimento sobre as pesquisas seja coligado para que haja o entrelaçamento cumulativo que tanto é necessário quanto é o objetivo de eventos dessa magnitude.

Os trabalhos foram apresentados em blocos temáticos entremeados por uma sessão de debates, dicas, contribuições e questionamentos que é necessária para permitir que as autoras (es) possam explanar um pouco mais a respeito de seus textos e métodos dos que uma apresentação inicial mais protocolar comporta. E foi ponte para que todos pudessem ampliar, até, algumas perspectivas que sejam atinentes aos temas discutidos.

De forma gratificante, cumpriu-se a proposta de comportar as discussões sabendo-se que as temáticas e assuntos respectivos foram discutidos em outros GTs simultâneos, o que mostra a força e a pertinência da área e a importância das contribuições.

Fica aqui o registro inicial resumido dos trabalhos/temas apresentados no Grupo, e o convite para que sejam lidos os trabalhos em sua íntegra, constantes dessa publicação, como forma de contribuição para a maior amplitude dos debates a respeito desse campo tão rico e crucial. E, igualmente, o orgulho de mais uma edição internacional do Conpedi ter transcorrido com muita qualidade, inspirada, com toda certeza, pelas arcadas e pelos próceres do incomparável prédio da UBA e pelo incrível ar portenho, cidade incrível e lar/berço de tantos e tantas penalistas, processualistas penais e criminólogos da mais alta estirpe:

1) Caroline Szyrczyk da Silva, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA COMO VIOLADORA DO

DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRESAS NO RIO GRANDE DO SUL, onde promove uma discussão sobre os dados carcerários e indicadores relativos à questão de gênero no ambiente prisional – em um contexto que envolve direito à saúde e gestão prisional (temas candentes no contexto brasileiro, especialmente).

2) Marcelo Yukio Misaka apresentou trabalho escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro, ambos da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, intitulado UM CRITÉRIO PARA COMPENSAÇÃO DAS PENAS ABUSIVAS, onde ambos traçam um paralelo do discurso criminológico a partir da ideia de localização do mesmo em um eixo anticolonial, trabalhando a gênese de um discurso crítico desde o sul global e buscando caminhos para essa consolidação teórico-política.

3) Carla Graia Correia e Luiza Andreza Camargo de Almeida, da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentaram trabalho escrito em coautoria com Guilherme Rocha Kawauti, intitulado A DESCRIMINALIZAÇÃO DA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: UMA BREVE ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA E AS PERSPECTIVAS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No 635.659, onde a discussão parte de um profícuo comparativo relativo às políticas de criminalização /descriminalização dos entorpecentes para uso próprio, frente aos cenários brasileiro e argentino (com a recente pauta do tema a partir da jurisdição do Supremo Tribunal Federal Brasileiro).

4) Mário Francisco Pereira Vargas de Souza, da Universidade La Salle, Canoas-RS, contribuiu com a apresentação do trabalho intitulado ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA, onde busca fontes e conclusões sobre a atuação das facções criminosas na capital do Estado do Rio Grande do Sul a partir do arcabouço criminológico crítico, e das possibilidades de leituras proporcionadas com riqueza teórica por esta chave conceitual.

5) Tayana Roberta Muniz Caldonazzo da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentou texto escrito em coautoria com Carla Bertoncini e Luiz Fernando Kazmierczak intitulado CÍRCULOS DE CULTURA EM COMUNIDADE DE APRENDIZADO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA PROPOSTA À LUZ DE PAULO FREIRE E BELL HOOKS, onde debate a questão do uso da pedagogia e do

arcabouço do autor e da autora citados para a promoção de educação relativa aos adolescentes em conflito com a lei, qualificando em termos de alteridade e compreensão as práticas de escuta relativas às medidas socioeducativas.

6) Camila Rarek Ariozo apresentou trabalho escrito em coautoria com Luiz Fernando Kazmierczak e Luiz Geraldo do Carmo Gomes (desde a Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), intitulado MULHER TRANS, CRIMINOSA E ENCARCERADA: A REALIDADE NÃO CONTADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO, onde a discussão realizada diz para com o sistema carcerário frente ao desafio de acomodação e trato com as mulheres trans, bem como em relação a mais pessoas que vão integrar o espectro LGBTQIAPN+: as contradições, entraves e inadequações do sistema como multiplicador de mais violências em relação a (também) essa condição pessoal.

7) Bruno Rotta Almeida, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado QUESTÃO PENITENCIÁRIA E COMPLEXIDADE: O CAOS COMO CATEGORIA EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DA PUNIÇÃO, onde vão trabalhados conceitos relativos a teorias que impelem um teor de profunda reflexão filosófica no trato com a questão prisional, incorporando a noção de caos para uma visão crítica do aparelho repressor-punitivo. A discrepância entre as previsões e predicados legais /fundamentais e a materialidade aflitiva da pena e suas circunstâncias pode ser estudada e pensada nesse cenário.

8) Giovana Aleixo Gonçalves de Oliveira, em artigo escrito em coautoria com Gustavo Noronha de Ávila (ambos representando a Universidade CESUMAR-PR), intitulado ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, propôs discussão que parte da ideia da violação da própria ideia de dignidade humana em meio ao cerne punitivo-carcerário para buscar alternativas que vão se conectar a aparelhos e procedimentos que procurem uma rota em frontal discrepância com o atual modelo.

9) Marcelo Yukio Misaka apresentou o trabalho A CRIMINOLOGIA DECOLONIAL: PENSANDO EM UMA CRIMINOLOGIA DO SUL, escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro (Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), onde a discussão gira em torno de uma necessária construção de um aporte teórico e político de criminologia que rompa com as bases eurocêntricas e típicas de um ‘norte global’ para se fortalecer a partir de critérios epistemológicos e valores latinos, marginais e genuínos.

10) Camila Rarek Ariozo e Vanessa de Souza Oliveira – pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, trouxeram a discussão do artigo intitulado MATERNIDADE NO CÁRCERE: O LUGAR ONDE A PENA TRANSCENDE À PESSOA DO CONDENADO onde investigam as relações de poder e vulnerabilidade envolvendo a questão da encarcerada gestante e/ou mãe e a forma como as mazelas do poder punitivo e do aprisionamento se efetivam nesse cenário em relação a essas mulheres e especialmente uma réplica de violações que atinge as crianças envolvidas colateralmente.

11) Gabriel Antinolfi Divan apresentou texto escrito em coautoria com Joana Machado Borlina, ambos representando a Universidade de Passo Fundo-RS, intitulado OS DIREITOS ABSTRATOS COMO SALVAGUARDA PARA PERPETUAÇÃO DE RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO: A PLENITUDE DE DEFESA E A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. Nele vai discutida a questão da plenitude de defesa no Tribunal do Júri e a tensão do conceito frente às questões de direitos efetivos que precisam ser sopesados em relação à sua concretude, na esteira da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no. 779, julgada pelo STF, que limitou a plenitude frente à questão do discurso da ‘legítima defesa da honra’ dada a clara ingerência do patriarcalismo comparando uma tática de defesa com a instrumentalização da vida das mulheres.

12) Fernando Laércio Alves da Silva, da Universidade Federal de Viçosa-ES, apresentou artigo intitulado A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, onde debate uma análise (e vieses possíveis futuros) dos modelos de justiça negociada e informalizada procurando escapar às singelas críticas habituais que ou julgam o modelo descomprometido com um caráter punitivo de busca de ‘verdade real’ ou, por outro lado, cobram uma maior formalidade como forma de garantias mais estabelecidas, teoricamente.

13) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) e Elane Botelho Monteiro (Universidade do Vale do Taquari – RS) apresentaram artigo escrito em coautoria com Carla Maria Peixoto Pereira intitulado O COMPORTAMENTO DECISÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM UM PASSADO NÃO TÃO DISTANTE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NEOINSTITUCIONALISMO HISTÓRICO, onde focalizam o estudo não em alicerces jurídicos a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro sobre a presunção de

inocência (fundamentalmente na decisão do HC 126.292, e das ADC's 43, 44 e 54 por aquela corte). Mas, sim, em fatores que perquirem a institucionalização das decisões, trabalhando com conteúdo de ciência política para discutir a alteração jurisprudencial.

14) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) apresentou trabalho escrito em coautoria com Rita Nazaré de Almeida Gonçalves (Escola Superior da Amazônia-PA) e Carlito Vieira Lobo Universidade Federal do Pará-PA) intitulado O PROBLEMA DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: SERIA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DE QUEM?, onde vai trabalhada a discussão da matriz do processo penal brasileiro, comentando a questão de que uma teoria não particularizada para o direito criminal ocasiona um processo voltado para uma pura e simples concretização (literalmente) do direito penal. Uma base distinta precisa ser efetivada para que não se assumam um direito e um processo penais exclusivamente comprometidos com o punitivismo como resultado almejado/esperado.

15) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) apresentou trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado UM MÊS DE MANIFESTAÇÕES: UM ESTUDO SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E AS PRISÕES EM FLAGRANTE EM UMA DELEGACIA DE PRONTO ATENDIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL. No texto, propõe-se um feixe de informações e reflexões sobre o acesso à justiça, na perspectiva de investigar a rotina de pronto atendimento na Delegacia da Central de Atendimento em Canoas, município do Rio Grande do Sul (região metropolitana) a partir de dados sobre as prisões em flagrante. Variáveis relativas ao período de restrições decorrentes da COVID 19 e seus predicados foram estudados para perquirir sobre o atendimento, o fluxo dos trâmites e o interrogatório na fase investigativa, por exemplo.

16) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) também apresentou outro trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado O MANDADO DE PRISÃO E A INVIOABILIDADE DOMICILIAR: ANÁLISE EMPÍRICA NO ESPAÇO URBANO E A TEORIA DE CHICAGO. Nesse texto, se pretendeu investigar – com base em uma leitura criminológica das teorias sociais da ‘Escola de Chicago’ – a questão dos cumprimentos de mandados de busca domiciliar e/ou as hipóteses autorizadas (ou não) de ingresso sem a ordem judicial, para um estudo sobre a influência da própria condição urbana na atividade e nos permissivos de atividade policial desse cariz. Temas como a pertinência, o controle da legalidade da atuação e a forma da mesma se cotejam com a própria espacialidade urbana e suas sociabilidades.

Desejamos uma ótima leitura e um até breve, pensando já nos próximos encontros e edições!

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan

Passo Fundo, Brasil / Buenos Aires, Argentina.

Outubro de 2023.

ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

ANALYSIS OF CRIMINAL RESPONSIBILITY OF CRIMINAL FACTIONS THAT OPERATE IN THE CITY OF PORTO ALEGRE IN HOMICIDE CRIMES IN THE FIRST HALF OF 2023 UNDER THE PERSPECTIVE OF CRITICAL CRIMINOLOGY

Mario Francisco Pereira Vargas de Souza

Resumo

O presente “paper” se propõe a realizar uma análise crítica sobre qual a parcela de responsabilização dos grupos denominados de “facções criminosas”, nos delitos de homicídios. O recorte típico escolhido para tanto, diz com o cometimento dos crimes de homicídios dolosos consumados, principalmente advindos do contexto do tráfico de drogas ilícitas. O local de análise empírica é a cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, sendo que a temporalidade adotada se circunscreve ao primeiro semestre do ano de 2023. Para tanto, adota-se como marco teórico a criminologia crítica a fim de analisar as mortes violentas na política criminal de drogas a partir de um contexto mais amplo que engloba fatores sociais, políticos e econômicos. Tais fatores, sabe-se, determinam tanto os processos legislativos quanto as escolhas políticas da gestão pública. A metodologia de pesquisa se utiliza da análise de dados empíricos, colhidos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul e através de leitura das ocorrências policiais e os subsequentes relatórios de investigações preliminares desenvolvidos sobre os fatos típicos selecionados para a pesquisa. Destaca-se, ao final do texto, contribuições e questionamentos sobre o “poder” dessas organizações criminosas, o seu “Tribunal da Rua”, e o quanto as suas ações criminosas representam no cenário de homicídios, bem como algumas consequências dessa atuação na cidade de Porto Alegre.

Palavras-chave: Criminologia crítica, Droga, Homicídios, Crime organizado, Facções

Abstract/Resumen/Résumé

This "paper" proposes to carry out a critical analysis about the share of responsibility of groups called "criminal factions" in homicide crimes. The typical clipping chosen for this, says with the commission of crimes of consummated intentional homicides, mainly arising from the context of illicit drug trafficking. The place of empirical analysis is the city of Porto Alegre, in Rio Grande do Sul, and the temporality adopted is limited to the first half of the year 2023. To this end, critical criminology is adopted as a theoretical framework in order to analyze the violent deaths in criminal drug policy from a broader context that encompasses social, political and economic factors. Such factors, it is known, determine both the

legislative processes and the political choices of public management. The research methodology uses the analysis of empirical data, collected within the scope of the Secretariat of Public Security of the state of Rio Grande do Sul and through the reading of police reports and the subsequent reports of preliminary investigations developed on the typical facts selected for the research. It is highlighted, at the end of the text, contributions and questions about the “power” of these criminal organizations, their “Street Court”, how much their criminal actions represent in the scenario of homicides and some consequences of this action in the city of Porto Alegre.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Critical criminology, Drug, Homicides, Organized crime, Factions

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre os assassinatos ocorridos na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, região observada pela incidência mais alta¹ de homicídios do que a maior parte dos municípios gaúchos. Trata-se, como se demonstrará, de localidade marcada pela presença consolidada das lideranças das principais organizações criminosas do estado, ao mesmo tempo em que se constitui como um dos maiores mercados de drogas ilícitas do Sul do Brasil².

A delimitação do tema da pesquisa que origina este trabalho, assim, é justificada pela grande atenção que os sistemas, político, primeiro, e o acusatório, por consequência, dão ao processo criminalizador do comércio ilegal de drogas ilícitas no Brasil - o que se pretende demonstrar, ter íntima relação com os homicídios acima mencionados. Desse modo, a hipótese deste trabalho, recai na observação de que os homicídios praticados na cidade de Porto Alegre são relacionados ao tráfico de drogas e sua política criminal.

Além disso, parte-se da premissa de que o narcotráfico é um dos principais objetos da gestão pública, provavelmente porque, associado ao crime organizado, a conduta é entendida como geradora de grande lastro econômico (ilícito), fomentador de poder das denominadas facções³ criminosas.

O recorte temporal escolhido para a análise dos dados, para fins desta reflexão alcança, também, a pandemia da Covid-19, nos anos de 2020 a 2021. Isso pode ser afirmado, já de início, porque há de se considerar para o estudo do tema que as condutas humanas analisadas nesta pesquisa são praticadas no espaço urbano de uma grande cidade. Assim, impactos há, pelas

¹ Nota do autor: nível mais alto em números absolutos, pois outras cidades apresentam uma taxa maior do número de homicídios para 100 mil habitantes, conforme os dados oficiais da Secretária da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. Todavia, como Porto Alegre é a cidade com o maior número de homicídios em números absolutos do estado, representando, assim, o município com o maior volume de crimes de homicídios, optou-se por analisar-se os dados da capital do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em: 12 jun. 2023

² Nota do autor: referências para Porto Alegre ser um dos maiores mercados de drogas ilícitas do Sul do Brasil, dados versam sobre apreensões de drogas; consumo de drogas em algumas faixas etárias e prisões por tráfico em Porto Alegre em comparação as outras 496 (quatrocentas e noventa e seis) cidades do estado do Rio Grande do Sul. Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, 2019 publicada em 2021 do IBGE. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>>. Apreensões de drogas ilícitas no Brasil, conforme Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acao-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/drogas_apreendidas_por_uf.pdf/view>. Indicadores criminais de quantidade de autuações por tráfico de drogas no Rio Grande do Sul, por municípios, sendo Porto Alegre a cidade com a maior quantidade de autuações por esse delito. <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>.

³ Nota do autor: a palavra “facções” ou “facção”, terá como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como “grupos criminosos”, “grupo criminoso”, “crime organizado” e “organização criminosa”.

questões sanitárias, nas dinâmicas do cometimento do crime de homicídio, tais como: a movimentação social, os relacionamentos intersubjetivos e a circulação de pessoas nos espaços públicos.

Dessem modo, considera-se o recorte temporal da investigação científica, os marcos estabelecidos nos anos de 2020 (início da pandemia), 2021 (clímax) e 2022 (começo da supressão das barreiras sanitárias), finalizando em 2023 (inexistência de restrições referentes a pandemia). É possível que as informações atinentes aos homicídios realizados em tal período tenham sofrido a influência das variáveis existentes em tal contexto.

Portanto, analisam-se dados estatísticos oficiais de Porto Alegre de 2019 até 2022. Para a contextualização dos homicídios em momento pós-pandêmico, também são analisados os dados de ocorrências policiais e os relatórios preliminares de investigações⁴ dos homicídios do primeiro semestre de 2023 em Porto Alegre.

A seleção dos homicídios para a pesquisa observou, apenas, as condutas praticadas na forma consumada, excetuando-se do material avaliado os delitos na forma tentada. Pretende-se, com isso, verificar a proporção dos crimes de homicídio em Porto Alegre em relação ao crime organizado e no contexto do crime organizado. A estratégia, assim, é identificar a vítima(s) e/ou o autor(es), como pessoas relacionadas à categoria normativa da "criminalidade organizada".

Outra diferenciação feita, se dá no que diz respeito aos crimes culposos e dolosos, por certo o exame aqui se concentra nos delitos dolosos, ou seja, somente naqueles eventos com a intenção de cometer o crime de assassinato no contexto dos comandos praticados pelas pessoas que integram os grupos que praticam tráfico de drogas, na modalidade típica do crime organizado.

Sendo assim, o objetivo da pesquisa é analisar se as mortes violentas em Porto Alegre são decorrentes, diretamente, de ações dos grupos criminosos, denominados de facções e vinculados às ações do tráfico de drogas.

Para tanto, em atenção às diretrizes metodológicas e teóricas, faz-se revisão de bibliografia, tendo como marco teórico a obra de Salo de Carvalho⁵, complementada por trabalho de pesquisa empírica em ocorrências policiais e relatórios de investigação preliminares

⁴ Nota do autor: a base de pesquisa empírica realizada pelo próprio pesquisador deste artigo, no que tange a cidade de Porto Alegre no primeiro semestre de 2023, são as ocorrências policiais e os relatórios de investigação preliminares (compostos por peças informativas da cena de crime e eventuais oitivas de testemunhas ou vítima).

⁵ Nota do autor: algumas obras e textos do Prof. Dr. Salo de Carvalho são os referenciais teóricos para o alinhamento deste artigo, todavia, vital sublinhar que a obra basilar é o Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

de crimes de homicídio do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, especialmente, nos meses de janeiro até junho do ano de 2023.

O acesso aos dados foi feito pessoalmente pelo autor na Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais precisamente no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa, que é o órgão estatal que possui a responsabilidade, na seara da Polícia Judiciária Estadual, de registrar e investigar os homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre.

O marco teórico adotado para análise crítica do tema recai na Criminologia Crítica porque, como alerta Salo de Carvalho: “por incrível que pareça, em pleno século XXI, a crítica ainda deve retornar aos seus primórdios para alertar que não há objetividade na ciência e que o pesquisador nunca será neutro.” (CARVALHO, p. 21, 2022).

2 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Na reflexão proposta, de vasculhar a posição ocupada pelas facções criminosas na determinação de mortes violentas em Porto Alegre e analisar criticamente as pretensões do Estado, se faz indispensável a exposição de balizas teóricas da criminologia crítica, as quais, dão sustentação a este artigo e ao ângulo de ataque das indagações aqui propostas, bem como da pesquisa empírica efetuada.

Começando pelo pesquisador, fundamental destacar que o contexto dessa investigação se dá dentro de uma agência de controle, no caso específico aqui a Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais precisamente o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa. Órgão, estatal com a responsabilidade precípua na seara da Polícia Judiciária Estadual de enfrentar a questão dos homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre. O esforço científico realizado na pesquisa foi constante, porém como alerta Salo de Carvalho: “por incrível que pareça, em pleno século XXI, a crítica ainda deve retornar aos seus primórdios para alertar que não há objetividade na ciência e que o pesquisador nunca será neutro.” (CARVALHO, p. 21, 2022). É claro, que isso não quer dizer que não há comprometimento com a lisura e sinceridade intelectual na utilização da teoria (no caso majoritariamente a criminologia crítica) e investigativa empírica (para a execução da pesquisa prática sobre Porto Alegre).

Contudo, na esteira do pensamento crítico “o sentimento de desconfiança com as respostas corretas, as verdades absolutas e os métodos infalíveis é o pressuposto de uma postura crítica.” (CARVALHO, p. 34, 2022). Sem olvidar que, “ademais, no campo das ciências criminais, esse espírito de dúvida deve ser sempre direcionado aos discursos e às práticas que

legitimam o sistema punitivo e reforçam a autoridade das agências de controle (...)” (CARVALHO, p. 34, 2022), ou, como se quer muitas vezes apresentar a ideia de Estado como “(...) em última instância, à crença em um ‘bom poder’.” (CARVALHO, p. 34, 2022).

Essa criminologia crítica, deve desconfiar, desacreditar, questionar e almejar o alternativo. Se a criminologia tradicional parte da ideia de consenso, teoria do contrato social, a criminologia crítica parte do pensamento de conflito (teorias do conflito) com agências de controle, atuando para grupos da ou de elite que detém o poder. A criminologia crítica parte do pensamento criminológico micro para o macro. O pensamento criminológico crítico busca esse macro, essa macro avaliação do contexto criminoso, do sistema punitivo, “de forma mais ampla, as criminologias críticas propõem corpos teóricos que estudam as violências em suas distintas dimensões: individual, coletiva, institucional, estrutural e simbólica.” (CARVALHO, p. 35, 2022). Dessa maneira, “a consolidação da *criminologia crítica* a partir da década de 70 do século passado representa o momento de superação da perspectiva micro e de consolidação da compreensão *macrocriminológica* nas ciências criminais.” (CARVALHO, p. 100, 2022). Então, “as bases desta linha de pensamento se materializam na crítica acerba às posturas tradicionais da criminologia do consenso, incapazes de compreender a totalidade do fenômeno criminal.” (SHECAIRA, p. 321, 2018).

Para avançar da criminologia tradicional, ortodoxa para a criminologia crítica foram necessárias, duas pontes consideráveis, “nesse sentido, dois antecedentes teóricos fornecerão as condições de possibilidade para a nova criminologia a *teoria do etiquetamento* (ou criminologia da reação social ou rotulismo), fundada em uma concepção pluralista de sociedade; e as *teorias do conflito*.” (CARVALHO, p. 100, 2022). A criminologia crítica consolida-se no seu contexto teórico com a Teoria do Conflito que destaca e traz a baila o “poder”, ou seja, a influência, o movimento dos atores “dominantes” naquela sociedade na questão criminal. E o rotulacionismo ou teoria do etiquetamento, traz a dimensão de “definição” do crime pela sociedade. Fica mais claro e nítido o entendimento do que em verdade é um contexto criminoso... isso por meio da criminologia crítica. (Carvalho, p. 103, 2022).

As duas “pontes” citadas acima ou como refere Salo de Carvalho, os dois “saltos de qualidade” para a criminologia crítica ocorrem levando em conta que “se o rotulacionismo havia superado o causalismo (determinismo) e colocado em perspectiva a dimensão da definição, as teorias do conflito põe em cena a dimensão do poder.” (CARVALHO, p. 104, 2022). Logo, a teoria do conflito e a ideia, a dimensão do poder é “(...) portanto, o segundo salto qualitativo, que cria o ambiente teórico para a emergência da criminologia crítica:” (CARVALHO, p. 104, 2022).

Nesse contexto, “a criminologia crítica emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada metodologicamente pelo materialismo e que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e as explicações causais da criminalidade de base microssociológica (criminologia ortodoxa).” (CARVALHO, p. 105, 2022). O impacto da criminologia crítica atinge também centralmente o objeto da criminologia, “assim, redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social.” (CARVALHO, p. 105, 2022).

Por essas razões teóricas que a criminologia crítica urge por pesquisas empíricas suficientes, para que seja possível não só uma eventual confirmação de hipótese, mas sim, o diálogo, o conhecimento, a aproximação maior possível da teoria com a realidade social como um todo. “A exigência metodológica de referência ao empírico parece ter exigido da criminologia uma confrontação mínima com o real.” (CARVALHO, p. 140, 2022). Aproximar-se da verdadeira realidade, e “a investigação empírica é essencial para evitar mistificações da realidade baseadas em especulações infundadas.” (CARVALHO, p. 530, 2022). Por esse motivo, “o dado empírico, fatos sociais observáveis na superfície fenomênica, deve funcionar como um vetor de incômodo metodológico às teorias sociais, no sentido de evitar a dogmatização em leituras consolidadas – na criminologia crítica brasileira (...)”. (CARVALHO, p. 530, 2022).

Contudo, essa importância do empírico, não pode ser hipertrofiada ou reduzida a só o empírico. Não pode existir o “empirismo rasteiro” como diz Lyra Filho citado por Salo de Carvalho. (p. 531, 2022). Se por um viés o empírico é fundamental, “o esforço teórico, por outro lado, é decisivo para conferir sentido social e histórico aos achados empíricos, retirando-os do risco da irrelevância política, questão central na reflexão crítica.” (CARVALHO, p.p. 530 - 531, 2022). A necessidade de fluxo entre realidade empírica e teoria que é vital para pesquisas que critiquem, radicalizem ou testem as posições tidas como consensuais, ainda mais em temáticas tão conturbadas como droga especificamente ou crime organizado. “A criminologia crítica propõe, mais do que conceitos e categorias, um método de abordagem que interpreta dialeticamente as questões penal e criminal em sua profunda implicação histórica coma totalidade concreta das relações sociais.” (CARVALHO, p. 531, 2022). Então, pode-se dizer que “a questão, portanto, não é mais teoria e menos empiria ou vice versa; na realidade, o que parece ser necessário é mais teoria e mais empiria no sentido de desenvolver e fazer avançar dialeticamente as duas dimensões da pesquisa criminológica.” (CARVALHO, p. 531, 2022).

Portanto, “não resta dúvida de que a pesquisa empírica deve ocupar um lugar central na agenda de investigação criminológica crítica.” (CARVALHO, p. 529, 2022).

A criminologia crítica vai alterar a lente na criminalidade, passa do individual para a seletividade de um sistema punitivo. (Carvalho, p. 573, 2022). A prisão como uma das principais ou a primeira ferramenta desse sistema punitivo traz uma série de consequências. Levando em conta que “se a criminologia nasce na prisão e se a prisão é a sua crise, não resta outra tarefa à crítica que o enfrentamento de todas as formas de encarceramento.” (CARVALHO, p. 589, 2022). E, destaca-se que “a criminologia crítica é, pois, antes de tudo, crítica anticarcerária, anti-institucional – antocriminologia.” (CARVALHO, p. 589, 2022).

Não resta questionamento defensável que permita a concepção de um sistema seletivo, punitivo e comandado por um grupo dominante, o qual, não utilize a prisão como sua maior alavanca de imposição desse controle. Com isso, há de se deixar claro que essa “função real” da prisão está presente no cenário da criminalização das drogas e, ao menos, na parte maior de seus “escolhidos” para a punição, dentro da lógica do proibicionismo, presente na transplantada política criminal brasileira de drogas, lastreada nas ideias estadunidenses da ideologia do “Guerra às Drogas”, e ainda, prestigiadas e afiançadas pelas diretrizes da Organização das Nações Unidas. Por isso, deve-se perceber que “(...) a prisão, como pena e como realidade institucionalizada do Jus Puniendi detido pelo Estado, manifesta-se como aparelho ideológico por excelência (...)”. (CHIES, p. 96, 1997). Assim, é “o maior ou menor interesse do poder político dominante na titularidade do Jus Puniendi numa dessas funções ou resultados é que determinará a adoção de uma ou outra modalidade punitiva em seu sistema penal.” (CHIES, p. 97, 1997). E essa sistemática de punição, controle, escolha e domínio é muito presente na sociedade. Sem olvidar que “(...) além da retribuição e do controle social preventivo a prisão educa e reproduz o sistema social dominante.” (CHIES, p. 99, 1997). Ou seja, a prisão pode ser uma máquina de imposição quase perfeita de poder de um grupo dominante.

E o crime? O desvio? A regra social? “(...) Regras sociais, longe de serem fixas e imutáveis, são continuamente reconstruídas em cada situação, para que se ajustem à conveniência e à posição de poder de vários participantes.” (BECKER, p. 182, 2008). O crime sempre é uma questão de definição em momento, local e grupo dominante daquela comunidade. Apesar de que “os cientistas muitas vezes querem fazer com que uma combinação complexa de teorias sociológicas, evidências científicas e juízos éticos pareça não passar de uma simples questão de definição.” (BECKER, p. 202, 2008).

O criminoso (ou outsider pra Becker) será aquela pessoa descumpridora, daquela regra definida, por quem comanda aquele grupo. “Quando uma regra é imposta, a pessoa que

presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo.” (BECKER, p. 15, 2008). O indivíduo que não se adaptar, não cumprir o regramento e o desviar, “essa pessoa é encarada como um outsider.” (BECKER, p. 15, 2008). Dessa maneira, “o outsider – aquele que se desvia das regras de grupo – (...)”. (BECKER, p. 17, 2008).

Tanto é assim, que salta aos olhos uma cediça e precoce conclusão: todos os grupos editam regras (crimes, delitos), impostas por quem comanda esses grupos sociais, e que inclusive as facções também possuem regras e sanções próprias. “Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las.” (BECKER, p. 15, 2008). Ou seja, segundo o entendimento de Becker, dentro do grupo social há código próprio de conduta, assim como castigos. Deste entendimento, não seria impossível sustentar, que eventuais mortes praticadas no âmbito das facções criminosas possam ser compreendidas como sanções aplicadas pelos próprios grupos em face do descumprimento de determinadas regras praticadas pelos membros do grupo.

3 FACÇÃO CRIMINOSA, PODER (DROGAS ILÍCITAS) ENTRE AS FACÇÕES, TRIBUNAL DA RUA E PENA CAPITAL

Tanto as teorias, quanto a experiência prática, tem demonstrado que só há facções porque há ilicitude no mercado e no tráfico de drogas ilícitas no país. Na história recente do Brasil, podemos mencionar a partir do final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990 até o período atual, tem o narcotráfico sido o gatilho, a mola propulsora, o “banco”, a “carteira” do crime organizado. Ou seja, tais práticas derivam do processo criminalizador instituído pela Lei n. 6.369/76 – considerada “Política Criminal de Drogas”.

Ou seja, o começo se dá com a seletividade que ocasionou a ilicitude, a lógica proibicionista em cima de determinadas substâncias que as tornaram “drogas” ilícitas, o produto, o bem do tráfico ilícito. Inegável que tal decisão do que é “droga” advém da política criminal relativa às substâncias proscritas, essa política criminal é a responsável por elencar o negócio principal da maioria das facções.

Atualmente, com a política criminal atual sobre drogas, tem-se um impacto nos elementos formadores de um contexto da e na criminalidade organizada. Claro, que por não ser aqui o objetivo o debate sobre a questão da proibição da droga em si, não se pode aprofundar nesses canais, entretanto parece que uma consequência lógica da atual política sobre drogas brasileira, observando o viés apenas da possibilidade criminal, é a manutenção e fortalecimento das

organizações de narcotraficantes para operar o mercado enorme ilegal existente. Desde a primeira legislação proibicionista de alguma substância no Brasil em 1920 na proibição do ópio via decreto federal, alicerçado em convenção da Organização das Nações Unidas até a Lei de Drogas do ano de 2006, a qual se traduz no instrumento geral e principal da política existente sobre drogas no país. A partir dessa obediência a ONU e a vários ideais estadunidenses, teve-se a formação de parte expressiva da base de pensamento que redundou na política proibicionista de 2006 e que vigora atualmente. Situando que essa política proibicionista tem aproximadamente 100 anos. E pertinente afirmar que “(...) embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada.” (CARVALHO, 2013, p. 59). Continuando um discurso por parte da sociedade, principalmente estadunidense, quase mitológico sobre a necessidade de proibição e praticamente não se discutir alternativas ou outros ângulos sobre o tema. Assim, “a década de 50 fomenta o primeiro discurso relativamente coeso sobre as drogas ilegais e a necessidade do seu controle repressivo.” (CARVALHO, 2013, p. 61).

Essa opção pelo proibicionismo, sob forte influência dos EUA e da ONU levam a adoção de um modelo que surge de um clímax proibicionista nos anos de 1970 e que se sustentam ainda, de “Guerra às Drogas”. Contudo, essa criminalização com “a lógica da causalidade mecânica, cujo fundamento é realizar a etiologia do fenômeno para encontrar a solução para suas consequências, fracassou.” (CARVALHO, 2013, p. 235).

Mas, houve uma opção por este caminho do proibicionismo total, e debater o tema deve ser constante, até mesmo pela densidade da questão das drogas em si, a nível econômico, social, criminal e político. Fatores esses que estão contidos na decisão da questão das drogas de forma sutil e sensível, pois não há como deixar de perceber que “(...) o discurso da droga esconde os aspectos econômicos e políticos do Continente que impedem a solução do problema, e que devem ser estudados com cuidado.” (DEL OLMO, p. 78, 1990).

Com isso, a partir desse modelo, consequências emergiram, dentre elas podemos destacar: fortalecimento do mercado ilegal e poder econômico das facções, encarceramento, manutenção da condição de criminoso do usuário, dentre outras situações desse modelo decorrentes. Em outras palavras mais ousadas, dessa escolha da proibição pode ser considerada o fortalecimento (ou até surgimento) das facções criminosas. As facções não são exclusividade do narcotráfico e nem todas se mantêm apenas do narcotráfico ou só com a negociação da droga, mas um elemento se repete: as principais facções em Porto Alegre sempre possuem o tráfico de drogas

ilícitas⁶ como uma parte fundamental da sua saúde financeira e por consequência criminal. As facções podem ter outras atividades delituosas, mas estará certamente presente em uma organização criminosa ao menos uma parcela de sua atividade na mercancia ilícita de drogas.

Na obra de Renato Dornelles, o livro *Falange Gaúcha*, é narrada a história da formação das primeiras organizações criminosas no antigo Presídio Central de Porto Alegre, hoje nominado Cadeia Pública de Porto Alegre. O processo de construção da identidade dos grupos criminosos e a sua união e formação do caráter faccional com estruturas e objetivos consolidados. Logo, em Porto Alegre a consolidação das organizações criminosas e a estruturação de forma “profissional” pode ser considerada a partir do final dos anos de 1980 com uma série de eventos nos anos seguintes que consolidarão a “Falange Gaúcha”. Conforme o pesquisador Renato Dorneles⁷ uma série de eventos no universo dos criminosos leva ao fortalecimento da necessidade de consolidar a organização criminosa.

As facções criminais são organizações criminosas, conjuntos de criminosos que atuam de forma organizada, com hierarquia, atitude próximo de uma ideia empresarial, de firma, de empresa, muitas vezes a ideia de família, mas, sempre presente uma finalidade maior de nível econômico.

No entanto, é essencial afirmar que a formação desses grupos consolidados de criminosos, não se dá somente pelo ajuntamento de criminosos com um fim, a facção é algo maior, mais denso, justamente para manter a hierarquia e a ordem dentro do grupo uma espécie de ideologia é criada e replicada por cada membro com frases simbólicas, números, marcas entre outros elementos. Sob o olhar do pensamento de Becker, tratando o criminoso como desviante e o grupo criminoso como grupo de desviantes, parece ser possível encaixar esse entendimento de que “a maior parte dos grupos desviantes tem uma fundamentação autojustificadora (ou ‘ideologia’) (...)” (BECKER, p. 48, 2008), e que essa espécie de ideologia é uma peça fundamental na manutenção da facção. Tanto que na não só pelo fato de que se se permitir teoricamente considerar em parte a facção como num patamar próximo da ideia de

⁶ Nota do autor: como referências dessas conclusões da íntima ligação entre facção e tráfico de drogas ilícitas, pode-se citar a título de exemplo: a) artigo científico: Entre Facções e Clãs: A Estruturação do mercado de drogas em Porto Alegre e Córdoba a partir das dinâmicas de suas coletividades criminais. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300202300010005>>; b) obra literária de pesquisa da história das facções de Porto Alegre do autor Renato Dorneles, *Falange Gaúcha*; c) Investigação jornalística: O Poder das Facções. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2018/07/o-poder-das-faccoes-serie-de-reportagens-mostra-como-crime-organizado-se-enraizou-no-rs-cjk44gr7401uk01qc41n8k4as.html>> <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>>; d) Publicação do Fórum de Segurança Brasileiro: Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/as-53-faccoes-criminosas-brasileiras/>>.

⁷ Nota do autor: a obra “Falange Gaúcha” da autoria da pesquisa do jornalista Renato Dorneles servem como referencial do histórico e contextualização do surgimento e consolidação das organizações criminosas no Rio Grande do Sul.

grupo de desviantes de Becker, obviamente numa primeira observação os “membros de grupos desviantes organizados têm, claro, algo em comum: o desvio.” (BECKER, p. 47, 2008).

E nesse universo da atividade ilícita organizada a facção tem como base recrutar e proporcionar facilidades ao criminoso. “O ingresso num grupo organizado tem várias consequências para a carreira do desviante.” (BECKER, p. 48, 2008). O jovem recrutado pelo grupo será seduzido entre alguns fatores com o pensamento de que “todos os problemas que enfrenta para escapar da imposição da regra que está infringindo foram enfrentados antes por outros. Soluções foram encontradas.” (BECKER, p.p. 48 - 49, 2008). Nesse cenário, pode-se depreender que poderia, em um exemplo de Becker, “assim, o jovem ladrão encontra-se com ladrões mais velhos, mais experientes, que lhe explicam como se livrar de mercadoria roubada sem correr o risco de ser apanhado.” (BECKER, p. 49, 2008).

Esses grupos no Brasil, atuam em diversas cidades e estados. Existem facções de formas e modalidades variadas. Mas, as facções maiores e com mais poder no nosso país, tem sempre a presença muito forte da narcotraficância como fonte econômica no seu contexto existencial. No Rio Grande do Sul isso se repete, o estado possui facções estaduais, pode-se dizer. São quatro⁸ facções consolidadas, as quais, se comportam de maneira praticamente hegemônica. Todavia, sua concentração mais forte e área de atuação predominante se dá na capital do estado e na região metropolitana. Atualmente, se posicionam principalmente na atividade de tráfico de drogas, também tendo ilícitos no roubo de cargas, pirataria (falsificação de marcas e bens), veículos, dentre outros crimes patrimoniais, além da atuação nas áreas dos jogos ilegais e tráfico de armas, cigarro e munição.

Nacionalmente, a formação do tráfico de drogas tem como nascedouro em parte no contrabando e na corrupção oficial. Nesse contexto, é uma máquina criminosa com ações variadas e complexas. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997). Essas facções possuem método empresarial, busca de lucro e hierarquia. Além de códigos de conduta e protocolos de ação, sendo uma unidade social (COSTA, p. 52, 2004), capacidade bélica, econômica e existência consolidada. Na lógica das facções seus ditames guiam as atividades dos seus membros, por exemplo, “ao estatuto, várias regras de conduta são frequentemente acrescentadas, num mecanismo próprio de sustentação do poder” (DIAS, p. 7, 2009), e o estatuto é uma das ferramentas de controle interno da facção.

⁸ Nota do autor: as movimentações do crime organizado em Porto Alegre são constantes. Indispensável evidenciar que em algumas ocasiões “consórcios” entre facções surgem para um momento ou tarefa específica. Todavia, para fins didáticos tratamos nesse texto o número de quatro grupos criminosos consolidados a fim de ilustrar o contexto das facções em Porto Alegre.

Nessa atividade de facções, a disputa por influências em territórios para negociar seus produtos e organizar a logística necessária para a comercialização e preparação, proporcionam situações de embate entre facções rivais. Assim, as ações rotineiras e de maior violência ocorrem a partir das disputas por territórios, canais de fornecimento e mercados de drogas ilícitas. Nesse cenário, na parte do narcotráfico a agressividade das facções é mais facilmente perceptível e emerge com mais exposição. E essa “força”, imposição de poder e medo entre os criminosos, que fazem partes desses grupos, se dá principalmente pela morte, pelo assassinato do concorrente, do inimigo ou a “pena” capital entre os próprios membros da facção quando descumprem algo que seja ordenado ou ajustado dentro da cadeia hierárquica do grupo criminoso organizado.

E a forma dessa morte, dessa pena pode ser também uma maneira de demonstração de poder e imposição contra a outra facção. As mortes múltiplas, as mortes mais violentas, não só por vários disparos no rosto (marca registrada de uma facção gaúcha atuante em Porto Alegre), mas, principalmente por mortes causadas por meio de intensa tortura, sofrimento físico e psicológico, mortes sendo gravadas ou em chamadas de vídeo para familiares daquele membro punido pela facção, e também a utilização de outras forma de matar, por meio de uso de instrumentos como machados e assim por diante, para que possam dessa maneira impor o medo e o poder. A decapitação, por exemplo, é um meio de alta demonstração de poderio violador e de imposição de terror entre as facções rivais e dentro das próprias facções.

Sob a perspectiva das agências de controle do Estado – polícias, por exemplo – evidenciam-se a existência de “Tribunal” entre os faccionados, onde eles “decidem” a continuidade ou não na facção e o qual “punição” algum indivíduo sofrera’, quando em desacordo com os ditames faccionais. A confirmação e afirmação do comando da facção sobre os seus membros e a decisão sobre as ações a serem realizadas contra outras facções se darão por meio do acordo e autorização entre os criminosos que lideram esse grupo, pode-se dizer pelo “Tribunal da Rua”. Nesse cenário, primeiramente é interessante evidenciar que se está a falar de Tribunal “da” Rua e não Tribunal “de” Rua.

O Tribunal de Rua é como se entende as situações onde agentes que fazem parte do Estado, nas agências de controle estatais, atuam por sua vontade, desconectados de regramentos ou obediência aos procedimentos estatais e oficiais, e por seu interesse atuam no sentido de impor penalizações a pessoas de forma ilegal. Em formas artísticas, que representam a sociedade, como a música, o mesmo já foi dito. Nas expressões culturais como na letra da música da banda O Rappa, Tribunal de Rua, um resumo da ideia que paira no senso social comum esta presente na letra da canção. Diz a música: “o cano do fuzil refletiu o lado ruim do

Brasil... era só mais uma dura, resquício da ditadura, mostrando a mentalidade de quem se sente autoridade nesse tribunal de rua...” e a música continua narrando uma situação ilegal de autuação de policiais contra uma pessoa, nessa espécie de tribunal de rua, onde as decisões são tomadas completamente ao arrepio da legalidade.

Por outro lado, o tribunal da rua, se dá entre as facções ou dentro das próprias estruturas criminosas, quando os indivíduos com comando e que ocupam postos de mais alta hierarquia decidem pela penal capital contra os seus componentes ou membros de outra facção, uma espécie de decisão paralela, amparada pelo regramento dessa facção. Nessas situações, membros da organização criminosa podem ser assassinados por dívidas, traição, deslealdade, entre outras atitudes que demandem essa pena.

Assim, muitas das mortes realizadas no contexto do crime organizado não são por disputa de território por exemplo, muito comum nas ações relativas ao narcotráfico, mas sim por decisão direta da facção em punir seus membros.

4 CENÁRIO ESTATÍSTICO: DADOS DOS HOMICÍDIOS EM PORTO ALEGRE DE 2019 ATÉ 2022 E PESQUISA EMPÍRICA COM ANÁLISE DE DADOS SOBRE HOMICÍDIOS DE JANEIRO ATÉ JUNHO DE 2023 EM PORTO ALEGRE

Para fins apenas de contextualização estatística e do cenário dos homicídios, optou-se por apresentar dados dos últimos quatro anos, os quais estão localizados no pré-pandemia da Covid-19, durante a pandemia e no pós-pandemia. O ano de 2023 é especialmente tratado somente para a cidade de Porto Alegre, essa é a parte principal da pesquisa empírica, pois a apuração desses dados e o exame sobre quais delitos eram originários da atividade de crime organizado foram realizadas pelo próprio pesquisador.

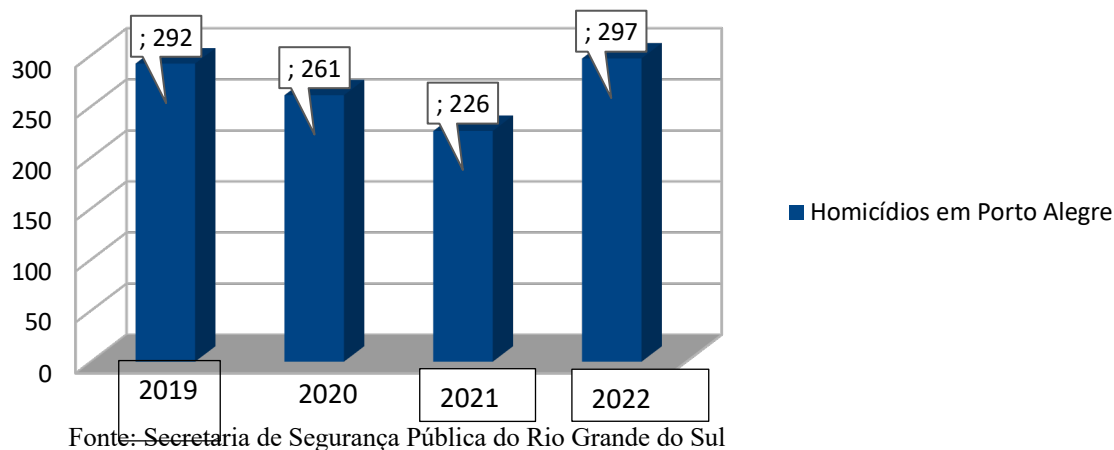
Sendo assim, apresentam-se os dados estatísticos sobre crimes de homicídios conforme as estatísticas oficiais dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Todavia, o dado trazido pela pesquisa empírica realizada nas ocorrências é o dado mais atual relativo ao primeiro semestre de 2023,⁹ extraído da averiguação das ocorrências policiais da Polícia Civil, relatórios preliminares e oitivas de testemunhas em casos de homicídio do estado do Rio Grande do Sul, no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoa.

Os dados de Porto Alegre apresentados, conforme fontes oficiais de 2019 até 2022, são para fins de contextualização, todavia a pesquisa específica sobre os crimes investigados como

⁹ Nota do autor: dados de homicídios dolosos e consumados obtidos por meio da pesquisa empírica realizada pelo pesquisador na análise das ocorrências policiais.

demandados pelo crime organizado, pelas facções são somente do primeiro semestre do ano de 2023. No qual é focada, como já mencionado, o estudo central e a investigação nesse texto.

Os primeiros números (no gráfico abaixo), são os homicídios em Porto Alegre nos anos de 2019 até 2022. Apresentam uma redução dos crimes em 2020 e 2021 e em 2022 ocorre um aumento o que faz retomar ao patamar de delitos do ano de 2019.



Mas, os dados que a pesquisa empírica apresenta, são os números de homicídios em 2023 nos meses de janeiro até junho. E nesses 6 (seis) meses ocorreram um total de 120 (cento e vinte) assassinatos, ou seja, homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre.

Faz-se necessário esclarecer, quais os critérios utilizados no exame das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação de crimes de homicídios. Essencialmente, busca-se na avaliação dos homicídios identificar os crimes cometidos por criminosos e contra criminosos faccionados e aqueles outros crimes cometidos em cenários interpessoais, sem a presença do crime organizado em atividade de criminalidade organizada. Na análise por meio de leitura analítica realizada pelo pesquisador, de boletins de ocorrências, relatórios preliminares de investigação¹⁰ e oitivas de testemunhas¹¹ (quando existentes). Nessa aferição analítica, foram observados os seguintes pontos de avaliação: 1) Modo de execução do crime: tipo de arma utilizada, se arma de fogo ou arma branca (facas); armamento pesado (de grande poder de fogo); quantidade de disparos de arma de fogo; local no corpo da vítima dos disparos¹² de arma de fogo; utilização de veículos ou não no cometimento do crime; escolha ou não, por método de esquartejamento, decapitação, chacina ou tortura precedente do assassinato. 2)

¹⁰ Nota do autor: relatório de investigação preliminar, são relatórios realizados por uma equipe de policiais civis que atendem ao local de crime e fazem o primeiro levantamento de informações, as primeiras diligências.

¹¹ Nota do autor: são relatos quando existem, que ocorrem no primeiro momento do crime de homicídio, quando tem-se a possibilidade de testemunhas existentes serem imediatamente ouvidas na Delegacia de Polícia.

¹² Nota do autor: uma facção específica de Porto Alegre tem como marca registrada a realização de disparos em grande quantidade no rosto das vítimas, por isso esse critério é objetivamente avaliado.

Testemunhas, levando-se em conta: presença de receio de depor, como expressões contidas nas oitivas: “medo de represálias”, “temer pela própria vida”, “não posso falar”, entre outras similares, que trouxeram o mesmo sentido; declarações da forma como o crime ocorreu: violência, quantidade de criminosos que executaram o crime e frases (marcas registradas) proferidas por criminosos durante a execução do crime. 3) Vítima, avaliando-se: presença ou não de antecedentes policiais de crime organizado, tráfico de drogas e homicídio; ser a vítima uma liderança do crime organizado; familiares de lideranças do crime organizado; 4) Passionalidade no crime: ¹³ detectada desavença entre marido e mulher, vizinhos, familiares e assim por diante. 5) Mulher como vítima: antecedentes policiais; visitas ao sistema prisional e ligação com homem ligado ao crime organizado. 6) Inteligência: avaliação de informações de inteligência anexas ao relatório preliminar de investigação. 7) Perfil criminal do suspeito ou indiciado: se é membro de facção conforme registros do sistema prisional, antecedentes policiais (quantidade e tipo de crime cometido) e vínculos criminais com líderes do crime organizado.

Portanto, na análise foi levado em conta que o “característico” de crime de homicídio cometido por facção é morte violenta, geralmente, com alguns ou todos os seguintes elementos presentes de forma concatenada e com sentido comum: mortes com arma de fogo, vários disparos, local dos disparos (rosto por exemplo), utilização de veículo, método cruel e análise do perfil da vítima e das testemunhas (baseado na leitura dos depoimentos e antecedentes). E, por outro lado, foi descartado a possibilidade de crime organizado (inicialmente), quando era uma situação de morte advinda de contexto passional (passional, entenda-se: briga de vizinhos, desavença entre marido e mulher, rixa entre amigos e outros contextos intersubjetivos).

Nesse andar, durante a exploração da pesquisa, algumas questões foram elencadas para obter um panorama dos homicídios: a) Quantos homicídios ocorreram no período avaliado? b) Quantos desses homicídios foram atribuídos às facções e estão por consequência sendo investigados como atos do crime organizado? c) Qual a porcentagem dos homicídios em Porto Alegre que são praticados pelas facções criminosas? Com relação à primeira questão, temos como resultado de acordo com a pesquisa empírica realizada nas ocorrências policiais a quantidade de 134 (cento e trinta e quatro) homicídios ocorridos em Porto Alegre de janeiro a junho de 2023.

No que diz respeito à segunda indagação, o número de homicídios atribuídos a ação das facções criminosas em Porto Alegre fica em 107 (cento e sete) homicídios dos 134 (cento e

¹³ Nota do autor: tratamos “passionalidade” como crimes realizados a partir de relações puramente interpessoais e com o objetivo privado, estranho as atividades do crime organizado.

trinta e quatro) ocorridos na cidade. Esses 107 (cento e sete) delitos estão sendo investigados como crimes ordenados pelas facções criminosas em Porto Alegre, decorrente da avaliação das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação avaliados na pesquisa realizada. Assim, essa pesquisa levou em conta como estariam sendo investigados tais crimes, e nesses 107 (cento e sete) a investigação corre como sendo crimes praticados por crime organizado.

Com relação aos outros 27 (vinte e sete) crimes de homicídios, constata-se que são crimes com características de assassinatos no contexto interpessoal, ou seja, mortes que não foram do crime organizado e ocorreram em cenas passionais, disputas de vizinhos, brigas entre amigos, inimigos e outras situações similares.

E com relação à terceira pergunta, chegamos à porcentagem de 79,85 % dos crimes de homicídio dolosos por ordem do crime organizado, ou seja, 79,85 % dos crimes de homicídio na cidade tem forte probabilidade de terem sido ordenados por facção criminosa e dentro do contexto do grupo criminoso.



Fonte: Dados obtidos nas ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul

No ano de 2023 nos meses de janeiro a junho foi concentrada a pesquisa empírica realizada para este artigo. No intuito, de demonstrar a partir da análise das ocorrências policiais quais os homicídios que estão sendo investigados como decorrentes da atividade do crime organizado.

Portanto, na pesquisa empírica feita a partir das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação dos casos de assassinatos em Porto Alegre, apurou-se que 79,85% das mortes nesses primeiros 6 (seis) meses estão sendo investigadas como oriundas da atividade do crime organizado e entre criminosos faccionados. Fica clara, a relevância das ações do crime organizado no número de mortes da capital. Nesse contexto, temos a realidade de que a maior

parte dos homicídios são advindos do crime organizado e as vítimas são também desse crime organizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa traz a apresentação de algumas contribuições ou indagações, não de conclusões, assim oportuniza subsídios para um debate e ponderação sob o viés da criminologia crítica sobre as facções criminosas em Porto Alegre e sua atividade nos assassinatos no município, tendo como base os crimes de homicídios determinados por estas organizações criminosas e os reflexos disso no número de mortes na capital gaúcha. Empiricamente, verificou-se que 79,85% dos homicídios em Porto Alegre estão sendo investigados tendo como autores e vítimas membros do crime organizado, das facções. E isso, se fundamenta em uma pesquisa com elementos de aferição, que expõe quando existe a presença da atividade organizada criminosa no homicídio e por outro viés, quando essa aparição é inexistente.

Toda a análise final foi construída com bases da criminologia crítica e assim foi formatada a parte de contribuições conclusivas do presente trabalho. Assim, avaliou-se o fenômeno da representatividade das ordens dadas pelas facções no universo dos homicídios, dolosos e consumados ocorridos na cidade de Porto Alegre, tendo como base pesquisa empírica nos meses de janeiro até junho de 2023.

Uma primeira contribuição ou indagação, quem ou o que causou o maior número de assassinatos na cidade no período examinado? Verificou-se, numa primeira observação, de acordo com a investigação empírica apresentada, que são as facções as maiores causadoras de homicídios. Continuando, pode-se indagar porque essas mortes ocorreram? As facções também são grupos, assim, verificou-se que além disso, elas impõe regras e exercem seu controle fundamentado no seu código de conduta,¹⁴ em seu “Tribunal da Rua,” determinando as penas capitais. Em quais momentos ocorreram esses assassinatos? De forma ampla, pode-se depreender que aconteceram quando o comando da facção determinou o ataque a membros de

¹⁴ Nota do autor: a título de exemplo apresenta-se notícia jornalística, tendo como base, ação do Ministério Público do RS, que divulgou o “Estatuto dos Manos”, facção do Rio Grande do Sul. No documento em anexo apresenta-se imagem do referido estatuto, com claros regramentos de conduta da facção criminosa organizada. Disponível em: [https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/mp-encontra-estatuto-de-fac%C3%A7%C3%A3o-criminosa-nors1.168622#:~:text=Com%20o%20t%C3%ADtulo%20de%20%22Constitui%C3%A7%C3%A3o,aux%C3%ADlio%20a%20familiares%20de%20presos](https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/mp-encontra-estatuto-de-fac%C3%A7%C3%A3o-criminosa-nors1.168622#:~:text=Com%20o%20t%C3%ADtulo%20de%20%22Constitui%C3%A7%C3%A3o,aux%C3%ADlio%20a%20familiares%20de%20presos.). Acesso em: 13 jun. 2023.

outra facção ou então a uma pessoa da própria facção, por ter sido “condenada” por algum descumprimento de preceitos definidos e idealizados por quem lidera o grupo criminoso.

À luz da teoria da criminologia crítica, quem morreu em Porto Alegre? Se formos permitir um alargamento do pensamento crítico, não só avaliando os dados empíricos, que por si só apontaram que quem mais morreu foram pessoas que tiveram as suas mortes ordenadas pelo crime organizado, chegou-se na conclusão de que, quem morreu em maior quantidade, foram aqueles que são os possíveis, os que podem ser mortos, os que o grupo dominante permite que morram. Confirmando um viés da teoria da criminologia crítica nesse cenário, pois, foram assassinados aqueles marginais à sociedade, os vulneráveis, os de contexto social não dominante.

Deve-se pontuar, a urgência de análise criminologicamente crítica das facções criminais. Isso, se faz imprescindível, pois é necessário entender a origem do poder das facções. E vislumbrar, quem permitiu esse poder econômico e violento? Quem permitiu o tráfico de drogas ilícitas, o qual gera a força econômica? Quem permitiu a escolha de algumas substâncias, as quais, são consideradas drogas e geram o tráfico de drogas, o qual, se demonstra uma mola econômica de importância das facções? Quem morreu no período pesquisado em Porto Alegre? Pode-se questionar no sentido de ser necessário que o Estado aumente seu investimento e direcione sua energia contra os homicídios realizados pelo crime organizado ou deva continuar investindo precipuamente na persecução do tráfico de drogas? O foco possível e urgente do Estado deve ser o combate dos homicídios praticados pelas facções ou o enfrentamento à negociação ilegal de drogas? São muitas perguntas, colocadas aqui em homenagem ao pensamento crítico. E que não possuem uma ou algumas respostas únicas. Mas que, com elas, podem-se obter caminhos a partir de um processo de análise crítica e complexo, que leve em conta e eleja prioridades na seara da segurança pública e da criminalidade.

Ante ao exposto, chegamos a algumas resoluções: sim, deve-se trabalhar uma criminologia para analisar o crime organizado, pois os interesses e ligações dessa parte do crime, diferem da criminalidade comum. O crime organizado pode (poderá ou já pode) atingir patamares elevados da sociedade, talvez até mesmo atores do grupo dominante; o poder das facções advém do atual sistema penal; quem permitiu o poder são as mesmas forças que permitem o sistema punitivo operar como funciona; os mesmos permitem o poder econômico advindo do tráfico de drogas, pela escolha de determinadas substâncias, as quais, irão dentro de um sistema problemático permitir um descontrole controlado. E, o poder econômico da facção vem boa parte do dinheiro obtido no tráfico de drogas; quem morre nesse cenário não são aqueles que tem o poder na sociedade, são os periféricos; conforme a pesquisa aqui apresentada,

quem morreu em Porto Alegre portanto, são comprovadamente faccionados, criminosos que fazem parte de facções; sendo assim, no atual contexto de política criminal, ao menos, o Estado deveria focar sua atividade no enfrentamento do crime organizado, na sua capacidade criminosa, diminuindo as mortes, que é (considerada) o crime capital na nossa sociedade.

Portanto, com a intenção de contribuir e não concluir, estreitando o pensamento crítico, importante perceber que existe uma engrenagem de facção e homicídio, que se movimenta e expõe um cenário onde a maior parte das mortes da cidade de Porto Alegre são de pessoas autoras e vítimas oriundas do crime organizado.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução, Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGERON, Henri. **Sociologia da Droga**. Tradução Tiago José Risi Leme. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2012.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. Ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e estado: a função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 1997.

COSTA, Renata Almeida. **A sociedade complexa e o crime organizado: a contemporaneidade e o risco nas organizações criminosas**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Iuris, 2004.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo**. In: Revista Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura. Ano VIII, N.º 10, Vol. 02, p. 79-96, 2009.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha. O presídio central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: Diadorin editora, 2017.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. 3 ed., 4 reimp. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Placido, 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed.; revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SSP/RS - Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **Indicadores Criminais**. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em: 12 jun. 2023.